



AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0015369/2024-06

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Triângulo**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL		NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO	
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		2100.01.0015369/2024-06	NAR Frutal	
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: André Luiz Costa Arantes			CPF/CNPJ: 678.173.606-00	
Endereço: Rua Alaor Coelho Silva, nº 460			Bairro: Parque das Acacias	
Município: Prata	UF: MG		CEP: 38.140-000	
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome: João Batista Souto			CPF/CNPJ: 510.880.886-00	
Endereço: Rua Jesus Vilela de Oliveira, nº 60			Bairro: Edna	
Município: Prata	UF: MG		CEP: 38.140-000	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Fazenda Furna do Pintassilgo			Área Total (ha): 105,6818	
Registro nº: 24.257 e 24.258			Município/UF: Prata/MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3152808-3AF8.721A.DAA1.486F.BB8C.53B3.EBB0.E0C6				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un	
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo		44,00	Hectares	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		389	Unidades	
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	

Agricultura		Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura		56,8437	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas		Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado		44,00	Cerradão		44,00
Cerrado		12,8437	Outros - árvores isoladas		12,8437
Total:		56,8437		Total:	56,8437
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto		Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha de floresta nativa			1.488,2375	m³	
Madeira de floresta nativa			82,4526	m³	
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA					
João Floriano da Silva - MASP 1.020.737-1 Maxsandre Gomes de Moura - CREA nº 90.651-D Data da Vistoria: 27/05/2024					
9. VALIDADE					
Data de Emissão: 03/06/2024 Validade: 03/06/2027		Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.			
10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA					
	Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
				X	Y
	Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo	Sirgas2000	22K	697.216	7.866.185
	Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas2000	22K	697.766	7.866.379
11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)					
Executar o PTRF anexado ao processo com plantio de 20 mudas de pequi como medida compensatória pela supressão de 2 indivíduos (10:1) nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, § 1º. Área do projeto 0,072 ha. Coordenada referência do local: 696.926 / 7.866.665 (22K, Sirgas2000) Apresentar relatórios anuais com anexos fotográficos do desenvolvimento do PTRF pelo período de 5 anos nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, § 4º Espécies protegidas por legislação específica como Pequi e Ipê Amarelo, caso ocorram na área de supressão de vegetação nativa, não estão autorizados Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres Fazer os trabalhos de conservação de solo Realizar aceiro para evitar fogo no remanescente de vegetação nativa Apresentar relatório simplificado contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre - Prazo: 60 dias após a execução da intervenção					
12. OBSERVAÇÃO					

Comprovado o recolhimento junto ao Pró pequi de R\$ 1.055,94, valor equivalente a 200 Ufemgs como medida compensatória pela supressão de 2 pequis (50% dos indivíduos autorizados) nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, § 2º, inciso I, alínea b

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Luiz Mamede, Chefe Regional**, em 03/06/2024, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **89417683** e o código CRC **BD190A0A**.